## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

## PROJETO DE LEI Nº 3409, DE 2012.

Torna obrigatória a informação, impressa nos rótulos de artigos de consumo industrializados comercializados no Brasil da forma de descarte ou retorno da embalagem e do produto após o consumo.

## EMENDA ADITIVA N.º

O art. 2º do Projeto de Lei nº 3409, de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Art.2º	 	 	 

Parágrafo Único. As informações previstas no caput devem constar no rótulo dos produtos alimentares embalados na ausência do consumidor e nos recipientes de alimentos vendidos a granel ou "in natura" diretamente ao consumidor.

## **JUSTIFICATIVA**

A justificativa do Projeto dispõe que o objetivo da proposta é "a destinação adequada ou a reciclagem dos produtos industrializados, ou de suas embalagens, após o descarte por parte do consumidor tem sido continuamente negligenciada no Brasil, constituindo um grave problema ambiental. Os resíduos sólidos tendem a se acumular, formando verdadeiras

montanhas de detritos, pressionando os serviços de limpeza urbana e provocando a proliferação de insetos causadores de doenças. O retorno dos produtos para reaproveitamento ou destinação adequada ou a reciclagem dos materiais utilizados nas embalagens reduz a demanda por matérias primas e soluciona os problemas gerados pela deposição irregular desses bens nos lixões e aterros sanitários, diminuindo, por conseguinte, a pressão sobre o meio ambiente.

Concordamos plenamente com tal medida, reafirmando o valioso mérito da Proposta em defesa do meio ambiente e do consumidor e da saúde pública, muito embora não explicitada.

O Ordenamento Jurídico já prevê genericamente que os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, obrigando-se os fornecedores a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito (art. 8º do Código de Defesa do Consumidor).

Nada obstante, não consta em lei regra específica sobre o descarte ou retorno da embalagem e do produto após o consumo de alimentos industrializados. Sabe-se que, de modo amplo, há regulação para alguns tipos de produtos, tais como, bateria de telefones celulares, pilhas, produtos agrotóxicos, entre outros resíduos sólidos. Acreditamos que os consumidores têm o direito de serem informados sobre como descartar ou retornar a embalagem de produtos alimentícios industrializados, que geralmente após abertos, são jogados no lixo, mas poderiam ser reciclados.

Portanto, nossa Emenda reforça o escopo buscado pelo Projeto, que esperamos pela aprovação.

Sala das Comissões, em

Deputado ROGÉRIO CARVALHO

PT/SE